

Tecnagrind SL pela Decisão C (96) 2235 da Comissão, de 13 de Setembro de 1996, relativa à concessão da contribuição do FEOGA, Secção «Orientação», nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4256/88, no âmbito do projecto n.º 95.ES.06.005 intitulado «Projecto demonstrativo para a transformação do rícino (*Ricinus Communis*) nas empresas agrícolas para a extracção de aromas naturais», o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: M. Jaeger, presidente, K. Lenaerts e J. Azizi, juizes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 7 de Novembro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Os recursos são julgados improcedentes.
- 2) As recorrentes suportarão, em cada processo, as suas próprias despesas e as da Comissão.

(¹) JO C 246, de 28.8.1999.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 23 de Outubro de 2002

nos processos apensos T-269/99, T-271/99 e T-272/99: Territorio Histórico de Guipúzcoa — Diputación Foral de Guipúzcoa e o. contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«Auxílios de Estado — Decisão de instauração do procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE — Recurso de anulação — Admissibilidade — Medida fiscal — Natureza selectiva — Confiança legítima — Desvio de poder»)

(2003/C 19/51)

(Língua do processo: espanhol)

Nos processos apensos T-269/99, T-271/99 e T-272/99, Territorio Histórico de Guipúzcoa — Diputación Foral de Guipúzcoa, Territorio Histórico de Álava — Diputación Foral de Álava, Territorio Histórico de Vizcaya — Diputación Foral de Vizcaya, representados por A. Creus Carreras e B. Uriarte Valiente, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: F. Santaolalla Gadea, G. Rozet e G. Valero Jordana), que têm por objecto um pedido de anulação das decisões da Comissão, notificadas às autoridades espanholas por cartas de 17 de Agosto de 1999, de instauração do procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE contra o Estado espanhol, relativamente aos auxílios fiscais sob a forma

de um crédito fiscal de 45 % nos Territorios Históricos de Álava, de Vizcaya e de Guipúzcoa (JO 1999, C 351, p. 29, e JO 2000, C 71, p. 8), o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção Alargada), composto por: M. Jaeger, presidente, R. García-Valdecasas, K. Lenaerts, P. Lindh e J. Azizi, juizes, secretário: B. Pastor, secretária adjunta, proferiu em 23 de Outubro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento aos recursos.
- 2) Os recorrentes suportam as suas próprias despesas, bem com as efectuadas pela Comissão.

(¹) JO C 47, de 19.2.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 23 de Outubro de 2002

nos processos apensos T-346/99, T-347/99 e T-348/99: Territorio Histórico de Álava — Diputación Foral de Álava e o. contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«Auxílios de Estado — Decisão de instauração do procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE — Recurso de anulação — Admissibilidade — Medida fiscal — Natureza selectiva — Confiança legítima — Desvio de poder»)

(2003/C 19/52)

(Língua do processo: espanhol)

Nos processos apensos T-346/99, T-347/99 e T-348/99, Territorio Histórico de Álava — Diputación Foral de Álava, Territorio Histórico de Guipúzcoa — Diputación Foral de Guipúzcoa, Territorio Histórico de Vizcaya — Diputación Foral de Vizcaya, representados por A. Creus Carreras e B. Uriarte Valiente, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: F. Santaolalla Gadea, G. Rozet e G. Valero Jordana), que têm por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão, notificada às autoridades espanholas por carta de 29 de Setembro de 1999, que instaurou o procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE contra o Estado espanhol, relativamente aos auxílios fiscais sob a forma de redução do lucro tributável para efeitos do imposto sobre as sociedades nos Territorios Históricos de Álava, de Vizcaya e de Guipúzcoa (JO 2000, C 55, p. 2), o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção Alargada), composto por: M. Jaeger, presidente, R. García-Valdecasas, K. Lenaerts, P. Lindh e J. Azizi, juizes, secretário: B. Pastor, secretária adjunta, proferiu em 23 de Outubro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento aos recursos.*
- 2) *Os recorrentes suportam as suas próprias despesas, bem com as efectuadas pela Comissão.*

⁽¹⁾ JO C 79, de 18.3.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 26 de Novembro de 2002

nos processos apensos T-74/00, T-76/00, T-83/00 a T-85/00, T-132/00, T-137/00 e T-141/00: Artegodan GmbH e o. contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(«Medicamentos para uso humano — Procedimentos comunitários de arbitragem — Revogação das autorizações de comercialização — Competência — Critérios de revogação — Anorexígenos: anfepramona, clobenzorex, fenproporex, norpseudoefedrina, fentermina — Directivas 65/65 e 75/319»)

(2003/C 19/53)

(Língua do processo: alemão, inglês e francês)

Nos processos apensos T-74/00, Artegodan GmbH, com sede em Lüchow (Alemanha), representada por U. Doepler, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, T-76/00, Bruno Farmaceutici SpA, com sede em Roma (Itália), Essential Nutrition Ltd, com sede em Brough (Reino Unido), Hoechst Marion Roussel Ltd, com sede em Denham (Reino Unido), Hoechst Marion Roussel SA, com sede em Bruxelas (Bélgica), Marion Merrell SA, com sede em Puteaux (França), Marion Merrell SA, com sede em Barcelona (Espanha), Sanova Pharma GmbH, com sede em Viena (Áustria), Temmler Pharma GmbH & Co. KG, com sede em Marburg (Alemanha), representadas por B. Sträter e M. Ambrosius, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, T-83/00, Schuck GmbH, com sede em Schwaig (Alemanha), representada por B. Sträter e M. Ambrosius, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, T-84/00 e T-85/00, Laboratórios Roussel Ld.^a, com sede em Mem Martins (Portugal), representada por B. Sträter e M. Ambrosius, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, Laboratoires Roussel Diamant SARL, com sede em Puteaux (França), representada por B. Sträter e M. Ambrosius, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, Roussel Iberica SA, com sede em Barcelona (Espanha), representada por B. Sträter e M. Ambrosius, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, T-132/00, Gerot Pharmazeutika GmbH, com sede em Viena (Áustria), representada por K. Grigkar, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, T-137/00, Cambridge Healthcare Supplies Ltd, com sede em Norfolk (Reino Unido), representada por D. Vaughan, K. Bacon, barristers, e S. Davis, sollicitor, com domicílio escolhido

no Luxemburgo, T-141/00, Laboratoires pharmaceutiques Trenker SA, com sede em Bruxelas, representada por L. Defalque e X. Leurquin, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: H. Støvlbæk, R. Wainwright e B. Wägenbaur), que têm por objecto um pedido de anulação das decisões da Comissão de 9 de Março de 2000 relativas ao cancelamento das autorizações de comercialização de medicamentos de uso humano contendo, no caso dos processos T-74/00, T-76/00 e T-141/00, «anfepramona» [C (2000) 453], no caso dos processos T-83/00 a T-85/00, designadamente «norpseudoefedrina», «clobenzorex» e «fenproporex» [C (2000) 608] e, no caso dos processos T-132/00 e T-137/00, «fentermina» [C (2000) 452], o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, V. Tiili, J. Pirrung, P. Mengozzi e A. W. H. Meij, juizes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 26 de Novembro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *As decisões da Comissão de 9 de Março de 2000 [C (2000) 452, C (2000) 453 e C (2000) 608] são anuladas na parte respeitante aos medicamentos comercializados pelas recorrentes.*
- 2) *A Comissão suportará o conjunto das despesas, incluindo as referentes aos processos de medidas provisórias.*

⁽¹⁾ JO C 149, de 27.5.2000, C 163, de 10.6.2000, C 192, de 8.7.2000 e C 233, de 12.8.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 22 de Outubro de 2002

nos processos apensos T-178/00 e T-341/00, Jan Pflugradt contra Banco Central Europeu ⁽¹⁾

(«Pessoal do Banco Central Europeu — Modificação do contrato de trabalho — Relatório de avaliação»)

(2003/C 19/54)

(Língua do processo: alemão)

Nos processos apensos T-178/00 e T-341/00, Jan Pflugradt, residente em Frankfurt am Main (Alemanha), representado, no processo T-178/00, por N. Pflüger, advogado, e, no processo T-341/00, por N. Pflüger, R. Steiner e S. Mittländer, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Banco Central Europeu (agentes: no processo T-178/00, J. Fernández